



**Município de Aveiro**  
Assessoria Jurídica

**PARECER JURÍDICO**



**ASSUNTO:** ANÁLISE FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 014/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) NO 019/2022/PMA-PE-SRP

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULANCHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA (CONFORME CONVÊNIO NO 13/2022/SESPA/PA

Trata-se da análise final do procedimento licitatório Modalidade Pregão Eletrônico SRP n. 019/2022, tendo por objeto “ambulancha” para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Aveiro/PA (conforme convênio no 13/2022/SESPA/PA.

Verifica-se que, na fase preliminar à abertura do processo foi exarado parecer favorável às minutas apresentadas para o procedimento do certame, opinando pela continuidade do feito. Em sua fase regular, o processo licitatório, realizado na modalidade pregão Eletrônico, seguiu seu trâmite legal, tudo dentro das normas estabelecidas pelo artigo 38 e seguintes da Lei 8.666/93.

Após a manifestação, a comissão de licitação deu início à fase externa do certame (Art. 4º incisos I a IV da Lei nº 10.520/02) e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Saliente-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (Art. 4º, V da Lei nº 10.520/02).

O Edital do Pregão Eletrônico vem detalhando o objeto, o prazo de entrega, a fase de proposta, habilitação, julgamento e análise dos documentos, julgamento de recursos, documento aplicável, obrigações da Contratada, e disposições gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.520/02, bem como, amparada pela Lei 8.666. Também houve a publicação para garantir a publicidade dos atos, seguindo-se até a adjudicação, sem que houvesse recursos.

No dia 25 de abril de 2022 conforme ata final, logrou-se vencedora a propará da empresa **T J B FERNANDES, CNPJ 20.710.567/0001-69**, devidamente credenciada. Não houve impetração de recursos no presente certame e o pregoeiro



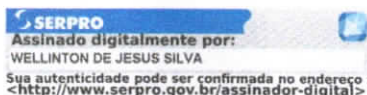
**Município de Aveiro**  
Assessoria Jurídica



adjudicou o item, motivo pelo qual, a Assessoria Jurídica emite o seu Parecer Favorável em todos os atos do Processo de Licitação até o momento praticado já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, bem como, encaminha ao Gestor para que realize Homologação, preenchendo assim os requisitos do art. 38 e incisos e do art. 43 e incisos, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Ante o exposto, e tendo em vista o estrito cumprimento das Leis nº 10.520 e 8.666/93, observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido de que deva se dar prosseguimento ao processo, homologando-o e efetivando a contratação do licitante vencedor.

É parecer. Salvo melhor juízo.  
Aveiro, 29 de abril de 2022.



**WELLINTON DE JESUS SILVA**  
ADVOGADO – OAB/PA 31.363  
Assessor Jurídico